

VOTO

PROCESSO: 48500.001627/05-89

RELATOR: Diretor Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO.

I – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, estabelece que os agentes de distribuição deverão garantir, a partir de 1º de janeiro de 2005, o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia e potência por intermédio de contratos registrados na CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL. O mesmo Decreto estabelece ainda que para atendimento a tal obrigação cada agente de distribuição do SIN deverá adquirir energia elétrica, por meio de leilões realizados no ACR.

2. Cumprir destacar, ainda, que o art. 20 do Decreto nº 5.163, de 2004, dispõe que a ANEEL elaborará os editais dos leilões, observadas as normas gerais de licitações e de concessões e as diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

3. Após o Leilão nº 001/2004 foram firmados 973 CCEARs, recebidos pela CCEE para análise e respectivo registro. Todos os contratos foram entregues no prazo estabelecido no Edital do Leilão, e todas as pendências identificadas no conteúdo, na forma ou no cumprimento das obrigações estabelecidas no Procedimento de Mercado PdC. AC.01, aprovado pelo Despacho nº 1073, de 2004, foram atendidas.

4. Estes documentos foram conferidos pela CCEE, nos termos do Decreto nº 5.177, de 2004, e do PdC.AC.01, que elaborou um Relatório que serviu de base para a elaboração da Nota Técnica nº 038//SEM-ANEEL, que também subsidia o presente Voto.

5. Os contratos distinguem-se em duas características básicas:

- a) Contratos que atenderam plenamente as especificações de forma, conteúdo e exigência legal, que são aqueles cujo início de suprimento ocorre em janeiro de 2005; e
- b) Contratos que atenderam plenamente as especificações de forma, conteúdo e exigência legal, mas que o produto contratado impõe a entrega do Contrato de Constituição de Garantia em data futura. Essa situação se refere aos produtos 2006 e 2007, onde as partes contratantes deverão assinar até o dia 1º de setembro de 2005 e 1º de setembro de 2006 respectivamente, os Contratos de Constituição de Garantia relacionados a estes CCEARs, conforme estabelecido no Fato Relevante nº 8 do Edital de Leilão nº 001/2004. Para este caso, a Minuta de Resolução, objeto deste processo, prevê um prazo para que as partes contratantes apresentem os Contratos de Constituição de Garantias na CCEE. O não cumprimento de tais prazos implica penalidades previstas na Resolução nº 63, de 2004.

6. Os CCEAR são, na prática, contratos padrões, o mesmo para todos os pares Comprador-Vendedor, e têm seus montantes, preços e prazos definidos conforme Decreto do Governo Federal, a exemplo do Decreto nº 5.163, de 2004. Neste sentido, a homologação dos mesmos é, na prática, uma medida que visa o atendimento do disposto no art. 10 do referido Decreto.

II – DO DIREITO

A Lei nº 10.848, de 2004, e o Decreto nº 5.163, de 2004, autorizam a ANEEL a promover, direta ou indiretamente, leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes para o ano de 2004.

7. No que se refere à comercialização de energia elétrica por parte dos agentes de distribuição, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, estabelece:

- a) Art. 2º, II – os agentes de distribuição deverão garantir, a partir de 1º de janeiro de 2005, o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia e potência por intermédio de contratos registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados.
- b) Art. 10. todos os contratos de comercialização de energia elétrica deverão ser informados, registrados, homologados ou aprovados pela ANEEL, conforme o caso.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, e considerando a documentação que consta do processo nº 48500.001627/05-89, decido pela aprovação da Resolução que homologa os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, decorrentes do 1º Leilão de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes – Edital de Leilão nº 001/2004.

Brasília, 13 de maio de 2005.

Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa
Diretor